



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

LEI Nº 362/89

Publicado no O JORNAL
DE MARINGÁ.

N.º 9.043 em 30/12/89

FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Altera dispositivos e tabelas de cobrança de tributos anexas ao Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam alteradas ou substituídas pelas tabelas anexas a esta Lei, dispositivos de cobrança de tributos, aprovadas pela Lei Municipal nº 077/83, de 01/12/83.

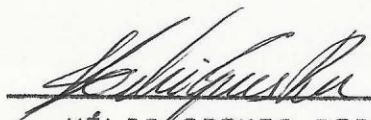
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus jurídicos efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 1989.

LEI N.º 362/90
DE 10/12/90
Visto

ALTERADA em todo
seu teor.




- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

ANEXO I

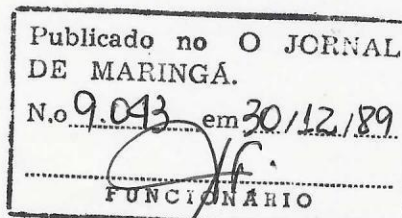
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Atividades constantes da Lista do Art. 22	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
1- Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário.....	10 vezes a UFP	50%
2- Trabalho pessoal de profissional de nível técnico ou médio.....	10 vezes a UFP	20%
3- Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos.....	10 vezes a UFP	7%
4- Itens 32, 33 e 34 da relação integrante do artigo 22.....	Preço/serviço	3%
5- Diversões públicas.....	Preço/serviço	10%
6- Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres-item 11, por cadeira.....	Sobre a UFP	20%
7- Demais itens da lista do artigo 22.....	Preço/serviço	3%

OBSERVAÇÕES

1- No caso de aplicação de alíquota máxima, conforme artigo 29 - § Único e artigo 30, acrescentar 30% (trinta por cento) sobre o valor aplicado.

2- O Município pode dimensionar livremente alíquotas para a cobrança do ISSQN, uma vez que o disposto no art. 9º do Ato complementar número 34 de 31/10/67, que estabeleceu alíquotas máximas foi revogado pela emenda constitucional nº 01 de 17/10/69.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE: INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1- INDÚSTRIA:

% Sobre o valor da
UNIDADE FISCAL PADRÃO

1.1- TAXA COBRADA PELO Nº. DE EMPREGADOS:

1.1.1- Até 20 empregados.....	70%
1.1.2- de 21 à 50 empregados.....	200%
1.1.3- de 51 à 150 empregados.....	300%
1.1.4- mais de 150 empregados.....	450%

1.2- TAXA COBRADA SOBRE A ÁREA OCUPADA P/INDÚSTRIA

1.2.1- área até 500 m2., por m2.....	0,5%
1.2.2- de 501 à 1000 m2., por m2....	0,4%
1.2.3- de 1001 à 3000 m2., por m2....	0,3%
1.2.4- área acima de 3000 m2., por m2..	0,2%

2- COMÉRCIO:

2.1- TAXA COBRADA POR METRO QUADRADO CONSTRUÍDO OU OCUPADO P/COMÉRCIO

2.1.1- Bares, Restaurantes, Churrascarias, Pastelarias, Pizarias, Sorveterias e congêneres c/Vendas de Alimentos consumidos no local...	1%
2.1.2- Vendas, Super-Mercados, Empórios, Mercadorias, Padarias c/vendas de alimentos e outros produtos, empacotados, ou embalados por fabricante.....	1,4%
2.1.3- Farmácia, Perfumarias e congêneres.....	2%
2.1.4- Comércio de móveis utensílios, artigos domésticos, elétricos e eletrônicas, materiais de construção de qualquer tipo.....	2,2%
2.1.5- Barbearias, salões de beleza, de massagens, saunas e semelhantes.	2,3%
2.1.6- Comércio de veículos de transporte de cargas ou passageiros, máquinas e veículos p/agricultura ou qualquer finalidade.....	2,5%
2.1.7- Depósito de mercadorias, comércio e vendas de cereais, café e outras mercadorias, s/uso de processo industrial.....	1,3%
2.1.8- Outras atividades não incluídas discriminante nesta Tabela.....	1,8%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

CONT. ANEXO III

3- TAXA COBRADA S/ A ÁREA CONSTRUÍDA-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

ALÍQUOTA
S/U.F.P.

3.1- Hospitais, ambulatórios, clínicas médicas, e semelhantes.	
3.1.1- Até 150 m2.....	0,4%
3.1.2- de 151 à 500 m2.....	0,37%
3.1.3- mais de 500 m2.....	0,35%
3.2- Hotéis, Motéis, Pensões, Dormitórios e semelhantes.	
3.2.1- Por quarto de uso individual ou até 2 pessoas.....	10%
3.2.2- Idem, por mais de 2 pessoas ou apartamentos, suítes, ou unidades de luxo, por unidade.....	20%
3.3- Boates, Dancings, Discotecas, Cinemas, Teatros e outros estabelecimentos de diversões. Por m2 de área construída..	0,8%
3.4- Casas lotéricas ou de jogos de qualquer tipo ou espécie. Por m2.....	1%
3.5- Estabelecimentos bancários, por m2, de área, inclusive todas as dependências. Por m2 de área construída.....	12%
3.6- Outros tipos de comércio não previstos nesta Tabela. Por m2 de área construída.....	1,5%

Publicado no O JORNAL
DE MARINGÁ.

N.º 9.043 em 30/12/89

[Assinatura]
FUNÇÃOÁRIO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.

1- PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

1.1- PRORROGAÇÃO ATÉ AS 22:00 HORAS

1.1.1- Estabelecimentos até 100 m² de área.....

1.1.2- Acima de 100 m².....

1.2- Prorrogação além das 22:00 horas, inclusive aos domingos e feriados para as atividades permitidas por Lei.

1.2.1- Estabelecimentos até 100 m² de área construída.....

1.2.2- Acima de 100 m² de área.....

% sobre o valor da U.F.P

MES	SEMESTRE	ANO
5%	10%	30%
10%	30%	50%
10%	30%	60%
15%	60%	120%

OBSERVAÇÕES: A expedição da licença só é permitidas nos dias previstas em lei e para as atividades especificadas na lei.

Publicado no O JORNAL
DE MARINGÁ.
N.º 9.043 em 30/12/89.
F.
FUNCIONÁRIO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

ANEXO V

TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE EM GERAL

ESPÉCIES DE PUBLICIDADES

	% sobre o valor da U.F.P.		
	DIA	MES	ANO
1- Letreiros e taboletas luminosas a gás neon ou processo semelhante.....	-	isento	-
2- Publicidade indicativa de profissões, atividades ou serviços em geral, até o limite de 0,80 cm2 de área.....	-	2%	10%
3- Publicidade escrita, pintada ou desenhada em paredes, muros, fachadas ou internamente em estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, por processo permanente. Por m2.....	-	-	3%
4- Idem, por taboletes, painéis, afixadas em paredes, muros, cavaletes, fachadas, por processo não permanente. Por m2.....	-	1,5%	12%
5- Publicidade sonora com qualquer processo ou meio.....	3%	25%	-
6- Publicidade em painéis, rádio ou televisão. Por unidade.....	-	5%	30%
7- Publicidade de qualquer tipo não previsto nesta tabela.....	2%	20%	80%

Publicado no O JORNAL DE MARINGÁ.

N.º 9.043 em 30/12/89

FUNÇÃOÁRIO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

ANEXO VII

TABELA DE COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS

1- COBRADA POR CABEÇA ABATIDA:

	<u>% sobre o valor da U.F.P.</u>
1.1- Bovino.....	6%
1.2- Ovino.....	2%
1.3- Caprino.....	2%
1.4- Suino.....	3%
1.5- Aves.....	0,1%

NOTA:- Correrá por conta do interessado, o transporte do servidor, incumbido de fazer a inspeção do animal.

ALTERADO

Publicado no O JORNAL
DE MARINGÁ.
N.º 9.043 em 30/12/89.
AF.
FUNCIONÁRIO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

ANEXO VIII

TABELA PARA A COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA A OCUPAÇÃO DE TERRENOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

	% sobre o valor UNIDADE FISCAL PAD.		
	DIA	MES	ANO
1- Colocação de barracas, tabuleiros, tendas etc., por m2.....	-	1,5%	15%
2- <u>VEICULOS DE ALUGUEL</u>			
2.1- Automóveis de aluguel por unidade.	2%	8%	30%
2.2- Caminhões ou ônibus por unidade...	5%	8%	30%
2.3- Utilitários, reboques por unidade.	1%	3%	10%
3- <u>BARRAQUINHAS OU QUIOSQUES:</u>			
3.1- Por m2. de ocupação do solo.....	2%	5%	8%
4- Demais formas de ocupação do solo pública.			
4.1- Por m2.....	3%	10%	15%

Publicado no O JORNAL
DE MARINGÁ.
N.º 9.043 em 30/12/89

FUNCIONÁRIO

